



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Revisão do salário mínimo**

A Lei do “Salário mínimo para os trabalhadores”, que entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2020, prevê uma primeira revisão dois anos após a entrada em vigor da lei e, posteriormente, uma vez em cada dois anos. Os trabalhos da primeira revisão do salário mínimo foram concluídos no ano passado, ou seja, procedeu-se à actualização do respectivo valor através da Lei n.º 19/2023 (Alteração à Lei n.º 5/2020 — Salário mínimo para os trabalhadores), e o valor actualizado já entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano.

A criação do salário mínimo teve por intenção inicial proteger os grupos de trabalhadores mais vulneráveis, e a duração do período da sua revisão tem implicações importantes para a efectiva protecção desses trabalhadores. Nos termos da lei, a segunda revisão do salário mínimo incide sobre o período compreendido entre 1 de Novembro de 2022 e 31 de Outubro de 2024, e de acordo com o Parecer n.º 8/VII/2023 da Assembleia Legislativa, o Governo afirmou que ia iniciar, no dia 1 de Novembro deste ano, os trabalhos de revisão do segundo período de aplicação do salário mínimo. Olhando para o processo da primeira revisão, constata-se que as autoridades só conseguiram obter os dados finais cerca de seis meses após o termo do período da primeira revisão (de 1 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2022), ou seja, em Abril de 2023, levaram cerca de dois meses com os trabalhos de revisão, e só em Julho de 2023 é que apresentaram o relatório ao Conselho Permanente de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Concertação Social para discussão. Podemos concluir que as autoridades ainda têm espaço para melhorar os trabalhos de revisão, pois, se for possível encurtar algum tempo do processo, por exemplo, o tempo de recolha de dados, pode contribuir-se para encurtar o tempo da revisão.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

Primeiro, qual é o ponto de situação da segunda revisão do salário mínimo? Quando é que, segundo as previsões, o respectivo o relatório de revisão vai ser concluído e entregue ao Conselho Permanente de Concertação Social para discussão?

Segundo, os limites das indemnizações por acidentes de trabalho e por doenças profissionais devem ser avaliados anualmente e devem poder ser actualizados através de ordem executiva, tendo em conta o desenvolvimento social, os valores da inflação e os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e da Autoridade Monetária de Macau. Estabelecendo uma comparação, verifica-se que a revisão quer do valor do salário mínimo quer do limite da indemnização rescisória ainda tem de ser discutida na Assembleia Legislativa, o que faz prolongar o tempo de revisão. As autoridades devem então tomar como referência a forma de revisão das indemnizações por acidentes de trabalho ou por doenças profissionais, e passar a recorrer à ordem executiva para actualizar o valor do salário mínimo e o limite máximo da indemnização rescisória, com vista a encurtar, na medida do possível, o tempo de revisão e a proteger os direitos e interesses dos trabalhadores. Vão fazê-lo?



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Terceiro, é desejo da sociedade que as autoridades encurtem o período de revisão da lei, para salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores. Aquando da discussão da proposta de lei sobre a primeira revisão do salário mínimo na Assembleia Legislativa, o Secretário para a Economia e Finanças afirmou que ia envidar esforços para encurtar o tempo de revisão. Segundo as previsões das autoridades, qual é o período mínimo para a conclusão de todo o processo de revisão, incluindo a tomada de decisão sobre a actualização do montante e a aplicação da actualização, quando haja? O que é que as autoridades vão fazer para encurtar o processo de revisão?

22 de Novembro de 2024

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Lei Chan U**